REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1172/2013 DA COMISSÃO

de 18 de novembro de 2013

que aprova uma alteração menor ao Caderno de Especificações de uma denominação inscrita no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Kiwi de l'Adour (IGP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o artigo 53.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela França, de aprovação de uma alteração ao Caderno de Especificações da Indicação Geográfica Protegida «Kiwi de l'Adour», registada nos termos do Regulamento (CE) n.º 419/2009 da Comissão [2].

(2) O pedido visa alterar o Caderno de Especificações para especificar o modo de fertilização da plântula. A alteração não implica modificação da Ficha-Resumo [3] publicada.

(3) A Comissão examinou a alteração em causa e concluiu que é justificada. Como a alteração é menor, na aceção do artigo 53.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão pode aprová-la sem recorrer ao procedimento previsto nos artigos 50.º a 52.º do referido regulamento,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Caderno de Especificações da Indicação Geográfica Protegida «Kiwi de l'Adour» é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2013.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão

[1] JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.
[2] JO L 125 de 21.5.2009, p. 60.
[3] JO C 263 de 16.10.2008, p. 5.

ANEXO

É aprovada a seguinte alteração ao Caderno de Especificações da Indicação Geográfica Protegida «Kiwi de l'Adour»:

Método de obtenção

Onde se lê «A quantidade de azoto fornecida às plantas (sob a forma de adubo solúvel) não deve exceder 6 kg por tonelada de frutos produzidos, ou seja, uma quantidade por hectare limitada a 200 unidades de azoto e, no casos dos pomares excecionais anteriormente referidos, a 250 unidades de azoto», deve ler-se «A quantidade de azoto fornecida às plantas (sob a forma de adubo solúvel) não deve exceder 70 unidades de azoto por hectare e por ano (necessária ao desenvolvimento das plantas), mais 4 unidades por tonelada de frutos produzidos por hectare e por ano, limitada a 250 unidades de azoto por hectare e por ano».

A alteração incide no modo de fertilização da plântula do «Kiwi de l'Adour», em função das necessidades da planta e das do fruto. De modo a aumentar a flexibilidade do operador, no sentido de garantir a fertilização da planta e, nomeadamente, em função das condições climáticas, a alteração introduzida tem em maior consideração o fracionamento das intervenções.

Referência da publicação do Caderno de Especificações consolidado: http://agriculture.gouv.fr/IMG/pdf/20130206_cdc_kiwideladour_bo_cle8134b7.pdf